



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### DELIBERAÇÃO Nº 002 /03

**Autoriza a criação e implantação do Curso de Doutorado e aprova a Reestruturação do Curso de Mestrado em Análise De Bacias: Formação, Preenchimento e Tectônica Modificadora que passa a denominar-se Análise de Bacias e Faixas Móveis.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, e no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto e com base no Processo n.º 6918/99, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica mantido o funcionamento e autorizada a reestruturação do Curso de Pós-Graduação em Análise de Bacias: Formação, Preenchimento e Tectônica Modificadora, em nível de Mestrado, Área de Concentração em Análise de Bacias, que passa a denominar-se Curso de Pós-Graduação em Análise de Bacias e Faixa Móveis, em nível de Mestrado, com duas áreas de concentração: I - Análise de Bacias e II- Tectônica, Petrologia e Recursos Minerais.

**Art. 2º** - Fica autorizada a criação e implementação do Curso de Doutorado dentro do Programa de Pós-graduação em Análise de Bacias e Faixas Móveis, com duas áreas de concentração: I - Análise de Bacias e II- Tectônica, Petrologia e Recursos Minerais.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-graduação em Análise de Bacias e Faixas Móveis obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ assim como atenderá as normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

**Art. 4º** - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

**Art. 5º** - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, com efeito retroativo a partir da Turma de 2000, revogada a deliberação 013/95 e demais disposições em contrário.

UERJ, 13 de janeiro de 2003.

**CELSO PEREIRA DE SÁ**  
**REITOR EM EXERCÍCIO**



## ANEXO I

### REGULAMENTO ESPECÍFICO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANÁLISE DE BACIAS E FAIXAS MÓVEIS

#### TÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Análise de Bacias e Faixas Móveis (PGABFM) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação, visando à formação de docentes universitários, pesquisadores e profissionais especializados em Geologia, Geofísica, Oceanografia, Engenharia de Minas e áreas afins.

**Art. 2º** - O PPGABFM da UERJ tem como objetivos principais:

- a) promover a pesquisa sistemática sobre questões relevantes da geologia;
- b) promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) promover a formação de professores, pesquisadores altamente qualificados na área;
- d) contribuir para expansão e integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a geologia;
- e) tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação no nível acadêmico da UERJ, em geral, e da Faculdade de Geologia em particular;
- f) promover intercâmbio no âmbito nacional e internacional nas ciências geológicas.

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em ABFM compreende dois níveis independentes, que poderão ou não se hierarquizar, o Mestrado e o Doutorado.

**Art. 4º** - O PPGABFM em nível de Mestrado tem como áreas de concentração: I- Análise de Bacias e II- Tectônica, Petrologia e Recursos Minerais.

**Art. 5º** - O PPGABFM em nível de Doutorado tem como áreas de concentração: I- Análise de Bacias e II- Tectônica, Petrologia e Recursos Minerais.



## TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 6º** - O PPGABFM em níveis de mestrado e doutorado será ministrado com a interveniência do centro de Tecnologia e Ciências, tendo como unidade executora a Faculdade de Geologia.

**Parágrafo único** – A gerência financeira far-se-á pelos órgãos competentes da UERJ.

**Art. 7º** - O PPGABFM será coordenado por um colegiado – Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Análise de Bacias e Faxias Móveis (CPPGABFM) – assim constituído:

- a) seis membros do corpo docente permanente do PPGABFM, pertencentes ao quadro permanente da Faculdade de Geologia da UERJ, representando igualmente as duas áreas de concentração do PPGABFM, eleitos pelos seus pares;
- b) um representante do corpo discente, eleito pelos pares.

**Art. 8º** - A indicação dos Coordenadores Geral e Adjunto será feita pela CPPGABFM, dentre seus membros.

**§ 1º** - O Coordenador Geral e Adjunto deverão ser, além de professores do corpo permanente do PPGABFM, portadores do grau de Doutor obtido em curso credenciado por órgão federal competente, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país.

**§ 2º** - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá as suas atribuições legais.

**Art. 9º** - A composição da CPPGABFM, incluindo a indicação de seus coordenadores geral e adjunto, será homologada pelo Conselho Deliberativo da Faculdade de Geologia.

**Art. 10** - A CPGABFM reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador-Geral ou da maioria de seus membros.

**§1º** - As decisões da CPGABFM serão expressas por maioria de votos.

**§2º** - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

**§3º** - Poderão participar das reuniões da CPPGABFM, sem direito a voto, outros professores e alunos do PPGABFM.

**§4º** - As decisões da CPPGABFM poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da Faculdade de Geologia ou à instância superior, esgotado este recurso.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002 /03)

**Art. 11** - O mandato dos membros docentes da CPPGABFM é de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Parágrafo único** - O mandato do representante discente é de um ano, não permitida a recondução.

**Art. 12** - Compete à CPPGABFM:

- I) organizar os Cursos do PPGAMBF e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- II) analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPGAMBF;
- III) propor as disciplinas do PPGABFM, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- IV) aprovar, anualmente, as listas de docentes Orientadores;
- V) fixar, em cada semestre letivo, na época das inscrições, o número de vagas disponíveis para os Cursos, levando em conta a disponibilidade de orientadores;
- VI) publicar, com antecedência de no mínimo 30 dias do início das inscrições para seleção aos Cursos, os seus editais respectivos e providenciar a sua divulgação;
- VII) estabelecer os horários das disciplinas;
- VIII) providenciar, semestralmente, as inscrições dos alunos no PPGABFM e nas disciplinas dos Cursos;
- IX) preparar, anualmente, o catálogo do PPGABFM;
- X) deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPGABFM;
- XI) aprovar o programa de estudo de cada candidato, elaborado de comum acordo com o respectivo Orientador;
- XII) organizar os Seminários de Mestrado e de Doutorado;
- XIII) indicar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras da Dissertações e Teses;
- XIV) autorizar substituições de Orientadores;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002 /03)

- XV) indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações e Teses;
- XVI) fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações e Teses;
- XVII) homologar o resultado do julgamento das Dissertações e Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- XVIII) estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGABFM;
- XIX) manter cadastros atualizados de alunos, Orientadores, docentes, Dissertações e Teses defendidas, disciplinas obrigatórias e eletivas e das atividades do PPGABFM;
- XX) coordenar o desenvolvimento das disciplinas, Seminários Gerais e demais atividades, visando ao cumprimento da programação;
- XXI) coordenar a seleção de candidatos aos Cursos;
- XXII) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiamento do cumprimento de disciplinas;
- XXIII) fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberam conceito “T” em disciplinas do PPGABFM, ouvido o professor da disciplina;
- XXIV) homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPGABFM para recebimento de bolsas disponíveis;
- XXV) convocar reuniões mensais da CPPGABFM, ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- XXVI) deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

### **Art. 13 - Compete ao Coordenador Geral:**

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-graduação;
- II. Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPGABFM, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- III. Apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do PPGABFM;
- IV. Representar o PPGABFM junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002 /03)

- V. Promover o intercâmbio com outros programa de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- VI. Alocar recursos financeiros captados pelo PPGABFM;
- VII. Supervisionar os serviços da Secretaria de Pós-Graduação do PPGABFM e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;
- VIII. Representar o PPGABFM, perante os órgãos governamentais e as agências financiadoras;
- IX. Acompanhar os processos de credenciamento dos Cursos do PPGABFM junto aos órgãos competentes;
- X. Decidir *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação em situação de urgência e de impedimento na convocação da Comissão.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

**Art. 14** – O corpo docente do PPGABFM será composto por professores que deverão ter, no mínimo, o grau de Doutor.

§1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGABFM, será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre Docente, conforme legislação vigente.

§2 – A participação de professores externos ao corpo docente do PPGABFM deverá ser credenciada pela CPPGABFM.

**Art. 15** - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

**Art. 16** - A Orientação de Dissertações/Teses do PPGABFM deverá ser efetuada preferencialmente por componentes do corpo docente permanente PPGABFM.

§1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral poderá orientar Dissertações e/ou Teses em até 05 (cinco) alunos.

§2º - Cada docente em regime de tempo parcial poderá orientar Dissertações e/ou Teses em até 02 (dois) alunos.



§3º – A orientação das Dissertações e/ou Teses por professores não pertencentes ao corpo docente permanente PPGABFM será permitida, a critério da CPPGABFM, mantidas as exigências de titulação previstas no art. 14.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 17** - O PPGABFM destina-se a portadores de diploma de nível superior, de duração plena em Geologia, Geofísica, Oceanografia, Engenharia de Minas e áreas afins outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida.

§1º - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas afins pela CPPGABFM, porém sujeito a um regime de adaptação, fixado, para cada caso, pela CPPGABFM, ouvido o orientador.

§2º - Não serão atribuídos créditos às atividades de adaptação.

**Art. 18** – O número de vagas oferecido anualmente será estabelecido pela CPPGABFM, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais.

**Art. 19** - Os pedidos de inscrição para a seleção ao Curso de Mestrado deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGABFM, de acordo com o calendário divulgado em edital. As solicitações de inscrição ao Doutorado poderão ser feitas em qualquer época do ano, segundo calendário divulgado em edital.

§1º - A inscrição nos Cursos de Mestrado e Doutorado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) *memorial*;
- c) identidade, título de eleitor e certificado de reservista, se couber;
- d) histórico escolar e diploma de graduação plena para o Mestrado e histórico e diploma de Mestre para o Doutorado, outorgados por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida;
- e) duas cartas de recomendação de profissionais da área; conforme formulário expedido pela secretaria do PPGABFM. Pelo menos uma das cartas de recomendação deverá ser expedida por profissional externo ao PPGABFM;
- f) (duas) fotos 3x4, de data recente;
- g) declaração de aceite do Orientador, conforme formulário expedido pela secretaria do PPGABFM, acompanhada do Projeto de Dissertação para o Mestrado e Projeto de Tese para o Doutorado, a ser desenvolvido pelo candidato, respeitado o que determina o Art. 19.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002 /03)

**Art. 20** – Os temas dos projetos a serem desenvolvidos pelos candidatos deverão relacionar-se com as linhas de pesquisa desenvolvidas pela FGEL/UERJ ou por entidades congêneres, no âmbito de acordos de colaboração científica.

**Art. 21** - O candidato escolherá um Orientador a partir de uma relação de docentes, organizada anualmente pela CPPGABFM, da qual constará o campo de trabalho de cada um e obedecendo os limites estabelecidos no Art. 16.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais, a CPPGABFM poderá, ouvido o Orientador, designar um co-orientador pertencente ao corpo docente dos Cursos de Mestrado e Doutorado, ou pertencente a outra instituição, desde que sejam respeitadas as exigências dos parágrafos 1º, 2º, 3º do Art. 14.

**Art. 22** - Caberá ao Orientador, de comum acordo com o candidato à seleção, estabelecer seu programa de estudos, que deverá incluir um conjunto de disciplinas obrigatórias e eletivas, elaborado de forma harmônica e integrada, de acordo com o tema de Dissertação ou Tese;

**Parágrafo único** – O Orientador com impedimento em virtude de ausência prolongada será substituído temporariamente por outro docente, pertencente ao PPGABFM, cabendo esta substituição à CPPGABFM, ouvidos os interessados.

**Art. 23** - Seleção dos candidatos será efetuada por Comissão indicada pela CPPGABFM, constituída, ao menos, por 03 (três) professores do corpo docente permanente do PPGABFM.

**Art. 24** – A seleção dos candidatos para o Mestrado e o Doutorado constará de duas etapas:

Etapa 1 – Exame de documentação apresentada pelo candidato, que será realizado pela CPPGABFM.

Etapa 2 – Avaliação dos candidatos que apresentarem documentação completa, constando dos seguintes quesitos:

- a) avaliação do projeto de pesquisa;
- b) prova de aptidão em geologia;
- c) análise do *memorial*;
- d) entrevista que incluirá a defesa do *memorial* e do Projeto de Pesquisa.

**Art. 25** – Em casos excepcionais, a critério da CPPGABFM, poderão ser aceitos para o Curso de Doutorado candidatos que não possuam o título de Mestre, desde que comprovada sua alta qualificação científica e experiência, apuradas mediante exame de seus títulos e trabalhos. Nesses casos, a CPPGABFM poderá solicitar que o candidato defenda seu Plano de Tese para uma comissão de especialistas formada por membros do Corpo Docente do Programa.



## TITULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

### CAPITULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

**Art. 26** - O Curso de Mestrado do PPGABFM, compreendendo a apresentação da respectiva Dissertação, deverá ser concluído no período de 18 a 24 meses; o Curso de Doutorado, compreendendo a apresentação da respectiva Tese, deverá ser concluído no período de 24 a 48 meses.

§1º - Para integralização do Curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGABFM, o período será computado a partir da data efetiva da primeira matrícula.

**Art. 27** - Os alunos do PPGABFM deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, durante os primeiros seis meses de seu curso.

**Art. 28** - A avaliação da proficiência será realizada por uma Comissão Examinadora composta por três professores designados pela CPPGABFM, em regime de cooperação com o Instituto de Letras da UERJ.

§1º - O exame deverá constar de tradução de um texto científico relacionado ao Curso.

§2º - Será desligado do PPGABFM o aluno que, por duas vezes consecutivas, não demonstrar proficiência na língua inglesa.

**Art. 29** - O aluno poderá, com a devida autorização do CPPGABFM, realizar atividades fora da sede do PPGABFM, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criador e condições materiais adequadas.

**Art. 30** - Por proposta devidamente justificada do Orientador, a CPPGABFM poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase dos Cursos, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

§1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGABFM.

§2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regime vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPGABFM.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002 /03)

**Art. 31** – O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá solicitar à CPPGABFM, através da Coordenação do PPGABFM, a sua transferência para o Doutorado desde que:

- a) tenha cursado 8 (oito) meses do Curso de Mestrado com conclusão de todas as disciplinas necessárias ao mesmo;
- b) ser indicado pelo orientador com justificativa circunstanciada e submeter-se a banca examinadora indicada pela CPPGABFM que argüirá sua pesquisa oralmente apresentada e dará um parecer final, necessariamente homologado pela CPPGABFM.

### CAPITULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

**Art. 32-** A integralização dos estudos necessários ao PPGABFM será expressa em unidades de crédito.

**Parágrafo único** - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas e atividades das disciplinas do PPGABFM.

**Art. 33** - Para integralizar o Curso de Mestrado, o aluno do PPGABFM deverá completar pelo menos 60 (sessenta) unidades de crédito, sendo 06 (seis) em disciplinas obrigatórias, 09 (nove) em disciplinas eletivas e 45 (quarenta e cinco) no preparo e defesa de sua Dissertação; para integralizar o Curso de Doutorado, o aluno do PPGABFM deverá completar pelo menos 120 (cento e vinte) unidades de crédito, sendo 6 (seis) em disciplinas obrigatórias, 18 (dezoito) em disciplinas eletivas e 96 (noventa e seis) no preparo e defesa de sua Tese.

**Art. 34** – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em curso de pós-graduação *stricto sensu*, credenciado por órgão federal competente, ou em cursos equivalentes de Instituições estrangeiras com tradução juramentada.

**§1º** - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior, em número de créditos a 2/3 (dois terços), do total de exigido para as disciplinas e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CPPGABFM.

**§2º** - Só será aceito aproveitamento de crédito de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores a matrícula do aluno no PPGABFM, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela IES de origem.

**§3º** – Os títulos de Mestre em Geologia, Geofísica e afins obtidos em cursos credenciados pela CAPES, equivalerão a 1/3 (um terço) de créditos necessários para o curso de Doutorado.

**Art. 35** - O aluno fará todo o Curso sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no art. 30, parágrafo 2º.



### CAPITULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

**Art. 36** - Os candidatos selecionados serão convocados para matrícula pela CPPGABFM, que determinará o prazo para sua realização e de documentos complementares, caso se façam necessários, a fim de cumprir as normas em vigor na UERJ.

**Parágrafo único** - O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente ao último selecionado.

**Art. 37** - As inscrições em disciplinas e demais atividades serão feitas semestralmente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CPPGABFM, em todas as fases dos estudos até a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, atendido o calendário de Pós-graduação da UERJ.

**Parágrafo único** – O aluno deverá obrigatoriamente renovar a sua inscrição em disciplina semestralmente.

**Art. 38** - O cancelamento de inscrição em disciplina de Pós-graduação poderá ser concedido a requerimento do interessado, com a concordância do Orientador, antes de decorrida a metade do total de aulas da disciplina e não implicará reprovação.

**Art. 39** - Os alunos deverão inscrever-se semestralmente nos Seminários de Mestrado ou Doutorado, a partir do 2º e 3º semestre letivo, respectivamente. A apresentação dos mesmos dar-se-á ao final de cada semestre.

**§1º** - Os tópicos, diretrizes e calendários para apresentação dos Seminários de Mestrado e Doutorado deverão ser aprovados pela CPPGABFM, com base no programa individual de cada aluno, de acordo com seu Orientador.

**§ 2º** - A Comissão Avaliadora dos Seminários de Mestrado e Doutorado, constituída por três membros, incluindo o Orientador, será indicada pela CPPGABFM.

**§3º** - Os Seminários de Mestrado e Doutorado, embora sejam obrigatórios, não contarão para a integralização dos créditos.

**§4º** – A apresentação dos Seminários de Mestrado e de Doutorado deverá ser oral, acompanhada do texto escrito contendo todos os dados e conclusões até então obtidos. O texto deverá ser entregue em três vias à Secretaria do PPGABFM com a antecedência mínima de sete dias em relação à data da apresentação.

**§5º** – A não apresentação do Seminário de Mestrado ou de Doutorado poderá implicar no desligamento do aluno do PPGABFM, a critério da CPPGABFM.



**Art. 40** – Os alunos do PPGABFM deverão obrigatoriamente realizar seu Estágio em Docência junto às disciplinas de Graduação da Faculdade de Geologia, conforme exposto na Deliberação nº. 022/2000.

§1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação junto à CPPGABFM, ao final do primeiro semestre letivo, o plano anual de trabalho para o Estágio em Docência de seus orientados.

§2º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar 15 (quinze) horas para esta atividade, incluindo de 40 a 60% para preparação das aulas; os alunos do Curso de Doutorado deverão dedicar 30 (trinta) horas para esta atividade, incluindo o mesmo percentual destinado à preparação.

**Art. 41** – O PPGABFM poderá oferecer Disciplinas Isoladas para diplomados em cursos de graduação plena desde que:

- a) Existam vagas disponíveis na disciplina;
- b) Ocorra o assentimento do professor da disciplina.

§1º – Os graduados não matriculados no PPGABFM só poderão pleitear sua inscrição em no máximo duas Disciplinas Isoladas.

§2º – O estudante que for aprovado em disciplina do PPGABFM terá direito a um certificado de aprovação em disciplina, emitido pela CPPGABFM, desde que requerido.

**Art. 42** – Poderão cursar disciplinas do PPGABFM alunos regularmente matriculados em curso de Pós-graduação *stricto-sensu* de outra Instituição de Ensino Superior reconhecida.

**Parágrafo Único** – Os alunos mencionados no *caput* deste artigo serão considerados Alunos Especiais do PPGABFM.

**Art. 43** – Caberá a CPPGABFM decidir, a cada semestre, sobre a inscrição de aluno em Disciplina Isolada e Aluno Especial.

#### CAPITULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 44** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos e/ou projetos escritos em português, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno, expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

A	Excelente	10,0 a 9,0	com direito a credito
B	Bom	8,9 a 8,0	com direito a credito
C	Regular	7,9 a 7,0	com direito a credito
D	Insuficiente	inferior a 7,0	sem direito a credito



§1º - Será atribuído conceito “T” – Incompleto, ao aluno que, tendo nível “C” ou acima, no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§2º - O conceito “T” é provisório e será automaticamente transformado em nível “D”, caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CPPGABFM, ouvido o professor da disciplina.

§3º - O aluno que obtiver conceito “D” em qualquer disciplina estará reprovado e poderá repeti-la uma única vez.

**Art. 45** - A avaliação do aproveitamento será feita mediante Coeficiente de Rendimento, CR, correspondente a média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores abaixo, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal.

A=4

B=3

C=2

D=1

**Art. 46** - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

**Art. 47** - O aluno será desligado do PPGABFM, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) se obtiver coeficiente de rendimento global, CR, inferior a 2,5;
- b) se obtiver conceito “D” em qualquer disciplina repetida;
- c) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- d) se ultrapassar o prazo máximo definido no artigo 26 para integralização dos Cursos.

## CAPITULO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

**Art. 48** – A partir da data da matrícula, no prazo mínimo de 03 (três) anos e tendo completado a totalidade dos créditos necessários, o aluno de Doutorado deverá ser submetido a Exame de Qualificação, determinado pela CPPGABFM.

§1º - O exame de que trata *caput* deste artigo deverá ser realizado em sessão pública e consta de apresentação escrita e oral, em português, dos conceitos e métodos fundamentais, além dos dados e conclusões até então obtidos, que serão aplicados à pesquisa proposta, seguida de arguição sobre a mesma.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002 /03)

§2º - As normas detalhadas para qualificação em pauta serão definidas pela CPPGABFM.

**Art. 49** – O Exame de Qualificação será presidido por uma Comissão constituída pelo Orientador e por mais 03 (três) professores, dos quais pelo menos 02 (dois) membros pertencentes ao corpo docente do PPGABFM.

**Art. 50** – Os membros da Comissão do Exame de Qualificação terão como tarefa julgar o desenvolvimento da pesquisa.

**Parágrafo único** – Será atribuído ao candidato pela Comissão um conceito: APROVADO ou NÃO APROVADO.

**Art. 51** – No caso de receber conceito NÃO APROVADO no Exame de Qualificação, o aluno terá prazo de 6 (seis) meses para reapresentar a pesquisa.

**Parágrafo único** - Na reincidência de não aprovação, o aluno estará eliminado do Curso.

### CAPITULO VI – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

**Art. 52** - Concluída a elaboração da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, caberá ao Orientador encaminhar à CPPGABFM um exemplar de dissertação ou de tese após sua revisão crítica, com as correções necessárias já realizadas.

§1º - A CPPGABFM encaminhará a Dissertação ou Tese a um Relator, indicado pela mesma, que terá o prazo de 30 dias para realizar a leitura crítica da Dissertação ou Tese. O resultado de sua avaliação indicará se a mesma está apta ou não, segundo o Formulário de Leitura Crítica expedido pela secretaria do PPGABFM.

§2º - A CPPGABFM encaminhará o Parecer do Relator ao Orientador, para que seu orientando proceda as alterações sugeridas.

**Art. 53** - O julgamento da Dissertação ou Tese será solicitado pelo candidato à CPPGABFM, mediante requerimento endossado pelo Orientador, acompanhado de 6 (seis) exemplares encadernados, e um original não encadernado da Dissertação, ou 7 (sete) exemplares encadernados, e um original não encadernado da Tese, redigida em português vernacular, com resumo em inglês.

**Art. 54** - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma Comissão constituída por 03 (três) membros doutores, sendo um Orientador, outro o Relator e pelo menos um necessariamente externo ao corpo docente do PPGABFM; a Tese de Doutorado será examinada por uma comissão constituída por 05 (cinco) membros doutores, sendo um Orientador, outro o Relator e pelo menos dois necessariamente externos ao corpo docente do PPGABFM.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 002 /03)

§1º - Na falta ou no impedimento do Orientador, a CPPGABFM designará um substituto.

§2º - Caberá a CPPGABFM indicar os membros titulares da Comissão Examinadora, e um suplente interno e outro externo, atendendo ao *caput* do Art. 54.

§3º - Como membro da Comissão Examinadora poderá ser indicado, além dos integrantes da Banca Examinadora, um especialista, com alta qualificação, decorrente de sua experiência e de conhecimento em seu campo de atividades.

**Art. 55** - A argüição da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor em português o conteúdo de trabalho no tempo compreendido entre 50 e 60 minutos.

§1º - O tempo destinado à argüição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§2º - Na apreciação da Dissertação ou Tese e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA ou REPROVADA.

§3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la a CPPGABFM para homologação.

## CAPITULO VII – DO GRAU DE MESTRE OU DOUTOR

**Art. 56** - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação ou Tese, será conferido o grau de “Mestre em Ciências ou Doutor em Ciências”, respectivamente, com a indicação da área de concentração em Análise de Bacias ou em Tectônica, Petrologia e Recursos Minerais.

## TITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 57** - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas para regime de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 58** - Os casos omissos serão resolvidos pela CPPGABFM.



## ANEXO II

### ESTRUTURA CURRICULAR

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>HORAS/AULA</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>DEPTO.</b>
Conceitos Fundamentais em Estratigrafia	45	3	DEPA
Geotectônica	45	3	DGRG
<b>DISCIPLINAS ELETIVAS</b>			
Avaliação de Recursos Petrolíferos	45	3	DEPA
Ciclicidade em Geologia	45	3	DEPA
Estratigrafia Quantitativa	45	3	DEPA
Estratigrafia Geoquímica	45	3	DEPA
Filosofia das Ciências	45	3	IFCH
Geocronologia Isotópica	45	3	DGRG
Levantamentos Aerogeofísicos	60	4	DGAP
Litogeoquímica aplicada à Geotectônica	45	3	DGRG
Magmatismo em Bacias Sedimentares	45	3	DEPA
Métodos Eletromagnéticos aplicados a Estudos Regionais	60	4	DGAP
Métodos Potenciais	60	4	DGAP
Micropaleontologia	45	3	DEPA
Origem e Evolução de Bacias Sedimentares	45	3	DEPA
Paleopalinologia	45	3	DEPA
Petrologia Metamórfica	45	3	DGRG
Petrologia Sedimentar	45	3	DEPA
Sistemas Depositionais Carbonáticos	45	3	DEPA
Sistemas Depositionais Siliciclásticos	90	6	DEPA
Técnicas Aplicadas à Estratigrafia	45	3	DEPA
Técnicas de Análise em Áreas de Alto Grau	90	6	DGRG
Técnicas de Análise em Áreas de Baixo Grau	90	6	DGRG
Tectônica Compressiva	45	3	DGRG
Tectônica Extensional	45	3	DGRG
Tópicos Especiais em Estratigrafia	45	3	DEPA
Tópicos Especiais em Geofísica	45	3	DGAP
Tópicos Especiais em Geologia Estrutural	45	3	DGRG
Tópicos Especiais em Paleontologia	45	3	DEPA
Tópicos Especiais em Petrologia/Geoquímica	45	3	DGRG